



LEI Nº 2.358/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

***“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA
MATA A TRADICIONAL FEIRA LIVRE QUE
FUNCIONA NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO
CARMO”.***

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a TRADICIONAL FEIRA LIVRE aos domingos do Município de Borda da Mata, declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º - A TRADICIONAL FEIRA LIVRE tem a sua existência a um período de mais de 50 anos, representando um marco histórico para a população, tomando-se um ponto cultural e turístico, e historicamente a sua existência corroborou para o desenvolvimento comercial e cultural da cidade de Borda da Mata.

§ 2º - Os fins a que se destina esta Lei poderá alcançar outras “FEIRAS LIVRES” que vierem a surgir em locais distintos da nossa cidade, que venham a adquirir uma relevância histórica e cultural, e que possuam reconhecimento popular, e estejam devidamente regulamentadas pela Prefeitura Municipal.



Art. 2º - De acordo com a essa Lei, são consideradas feiras livres aquelas que comercializam produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e mais, desde que sejam reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo do Município.

Art.3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata 06 de outubro de 2022.

Afonso Raimundo de Souza

Prefeito Municipal